

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABATIÁ - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida com base na Lei Federal nº 8.069 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações), na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei Municipal nº 181 de 22 de dezembro de 2003, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Abatiá – PR, realizada no dia 02 de maio de 2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 181 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ABATIÁ - PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, compondo-se de 03(três) fases:

I – Inscrição (preliminar);

II – Prova objetiva, dissertativa, prática de informática e de títulos (eliminatória);

III – Eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores Abatiaenses inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 181/2003;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de ABATIÁ - PR visa preencher as 05 (cinco) vagas de conselheiro tutelar e seus respectivos suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19 inciso III, da Lei Municipal nº 181/2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada pela certidão negativa de execução criminal;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município no mínimo a 01 (um) ano;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- g)** Escolaridade mínima de 2º grau completo;
- h)** Possuir carteira Nacional de Habilitação B;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário de funcionamento das 8h00m às 17h00m, previsto na Lei Municipal nº 181/2003 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1917,90 (um mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo mandato do Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo mandato do Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será

reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las,

sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário ANEXO I** do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;

- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser impresso e preenchido pelo próprio candidato, conforme modelo no **ANEXO II** deste Edital disposto no site da Prefeitura Municipal de Abatiá – PR (www.abatia.pr.gov.br) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada somente na modalidade presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 - fundo, nesta cidade, dos dias 28 de maio de 2019 ao dia 28 de junho de 2019, das 8h00m às 12h00m e das 13h00m às 15h00m;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os documentos abaixo relacionados e acomodados em envelope lacrado com o **ANEXO III** deste Edital.

a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital, o qual deverá ser impresso pelo candidato, através do site www.abatia.pr.gov.br e deverá ser devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;

c) Cópia da Carteira de identidade (RG);

d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

f) Cópia da Carteira de Trabalho;

g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação B;

h) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, etc.)

i) Cópia do Certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por instituição oficial de Ensino;

j) Certidões negativas cíveis e criminais (Fórum, ou site: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

k) Cópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

l) Uma foto 3x4 colorida e recente;

m) Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IV** deste Edital, a qual deverá ser impresso pelo candidato, através do site www.abatia.pr.gov.br e deverá ser devidamente preenchida e assinada;

n) Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V** deste Edital, a qual deverá ser impresso pelo candidato, através do site www.abatia.pr.gov.br e deverá ser devidamente preenchida e assinada;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois), após a publicação.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item 10.1, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02(dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02(dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral publicará o edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

11.1. Os candidatos habilitados participarão das provas que consistirão em:

I – Prova objetiva: será composta por 30 questões de múltipla escolha, que terá valor 5,0 sendo uma única resposta correta e será assim distribuída:

a) Língua Portuguesa: 10 questões com valor total 1,5;

b) Matemática: 2 questões com valor total 0,5;

c) Conhecimentos Gerais: 3 questões com valor total 0,5;

d) ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente): 15 questões com valor total 2,5.

II – Prova Dissertativa: elaboração de redação com valor total de 1,5.

III – Prova de Título: terá valor de 2,0 e será conforme tabela abaixo:

- a)** Diplomas de Graduação na área da criança e do adolescente, valor 1,5;
- b)** Certificados de cursos na área da criança e do adolescente, valor 1,0;
- c)** Certificado de palestras e seminários na área da criança e do adolescente, valor 0,5;
- d)** Certificado de informática, valor 0,5.

IV – Prova prática: terá valor de 1,5, que será avaliada pela Comissão Especial Eleitoral.

11.2. As provas objetiva e dissertativa serão realizadas na Escola Municipal Dom Bosco, na Rua 15 de novembro nº 190 – centro, Abatiá – PR, no dia 28 de julho de 2019, com início às 8h00m e término às 12h00m, tendo 4(quatro) horas de duração.

11.3. A abertura os portões serão abertos às 7h15m e fechados às 7h50m. Após esse horário não será permitida a entrada de nenhum candidato.

11.4. Os candidatos deverão apresentar um documento oficial com foto (RG, Carteira de trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro Profissional).

11.5. Os candidatos deverão levar caneta esferográfica preta ou azul.

11.6. Durante as provas serão vedadas aos candidatos: o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos, consulta a materiais impressos ou digitais, comunicação entre candidatos, sendo que o descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção.

11.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar tem o direito de levar a criança e um acompanhante, os quais ficarão em sala reservada para essa finalidade. A mãe poderá sair da sala de prova para amamentar em local destinado para essa finalidade. Não haverá tempo adicional para a realização da prova para a candidata que se ausentar para amamentar.

11.8. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o lacre das provas.

11.9. O gabarito da prova objetiva será anexado na Prefeitura Municipal e no site www.abatia.pr.gov.br em até 24 horas após o término da prova.

11.10 A prova prática será realizada na Escola Municipal Dom Bosco, na Rua 15 de novembro nº 190 - centro, Abatiá – PR, no dia 28 de julho de 2019, às 13h30m, conforme relação em ordem alfabética.

11.11 A entrega dos Certificados para a prova de títulos será no dia 28 de julho, às 13h30m, na Escola Municipal Dom Bosco, na Rua 15 de novembro nº 190 – centro. Os candidatos deverão apresentar cópias dos títulos acompanhadas dos documentos originais.

11.12 Para o candidato ser classificado, terá que somar no mínimo 50 pontos entre a prova objetiva, dissertativa e prática.

11.13 Após o resultados das provas, o candidato terá o prazo de 02(dois) dias úteis para ingressar com recurso, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundos – centro, Abatiá – PR.

11.14 Caso haja recursos referentes às provas, a decisão da Comissão Especial será publicada no prazo de 02 (dois) dias úteis no Diário Oficial do Município e no site www.abatia.pr.gov.br.

11.15 Após o prazo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará a homologação da relação dos candidatos aptos para a eleição.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no cronograma **ANEXO I** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Abatiá - PR realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h00m às 17h00m, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Abatiá - PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 181/2003;
- 17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Abatiá - PR, 09 de maio de 2019

**ARIOVALDO SILVA ROCHA
Presidente do CMDCA**

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
09/05/2019	Publicação do Edital de abertura do Processo Unificado para o Conselho Tutelar.	Diário Oficial dos Municípios www.abatia.pr.gov.br
28/05/2019 a 28/06/2019 8h00m às 12h00m e 13h00m às 15h00m	Prazo para as inscrições.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR
01/07/2019 a 05/07/2019	Análise dos requerimentos de inscrições.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR
08/07/2019	Publicação dos candidatos com inscrições deferida.	Diário Oficial dos Municípios www.abatia.pr.gov.br
09/07/2019 a 10/07/2019	Prazo para recurso.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR
11/07/2019 a 12/07/2019	Análise dos recursos.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR
15/07/2019	Divulgação dos resultados dos recursos.	Diário Oficial dos Municípios www.abatia.pr.gov.br

16/07/2019 a 17/07/2019	Prazo para recurso.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR
18/07/2019 a 19/07/2019	Análise dos recursos.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR
22/07/2019	Publicação da homologação das inscrições deferidas e indeferidas.	Diário Oficial dos Municípios www.abatia.pr.gov.br
28/07/2019 8h00m às 12h00m (Abertura dos portões às 7h15m e fechamento às 7h50m)	Prova objetiva e dissertativa.	Escola Municipal Dom Bosco Rua 15 de novembro nº 190 centro, Abatiá – PR.
28/07/2019 Às 13h30m (abertura dos portões às 13h20m)	Prova Prática de informática e entrega de títulos.	Escola Municipal Dom Bosco Rua 15 de novembro nº 190 centro, Abatiá – PR.
29/07/2019	Divulgação do gabarito	Diário Oficial dos Municípios www.abatia.pr.gov.br
30/07/2019	Publicação dos resultados das provas.	Diário Oficial dos Municípios www.abatia.pr.gov.br
01/08/2019 a 02/08/2019	Prazo para recurso ao resultado das provas.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR

05/08/2019 a 06/08/2019	Análise dos recursos	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR
12/08/2019	Publicação da homologação do resultado dos candidatos habilitados à eleição.	Diário Oficial dos Municípios www.abatia.pr.gov.br
01/10/2019 a 03/10/2019	Credenciamento de fiscal.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR
06/10/2019 8h00m às 17h00m	Eleição	Câmara de Vereadores Avenida João Carvalho de Mello nº 324 – centro Abatiá - PR
06/10/2019 17h00m	Apuração dos votos	Câmara de Vereadores Avenida João Carvalho de Mello nº 324 – centro Abatiá - PR
07/10/2019	Publicação da apuração dos votos	Diário Oficial dos Municípios www.abatia.pr.gov.br
07/10/2019 a 08/10/2019	Prazo para recurso, desde que tenha sido apresentado pedido de impugnação no dia da votação e constar em ata.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR
09/10/2019 a 10/10/2019	Análise dos recursos.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Carvalho de Oliveira nº 116 fundo – centro, Abatiá - PR

11/10/2019	Publicação da homologação do resultado final.	Diário Oficial dos Municípios www.abatia.pr.gov.br
10/01/2019	Posse e diplomação	Câmara de Vereadores Avenida João Carvalho de Mello nº 324 – centro Abatiá - PR

ANEXO II do Edital 001/2019 CMDCA

Requerimento de inscrição nº (a ser preenchido pela Comissão)		
Nome Completo:		
Cognome:		
Data de Nascimento:	/ /	Sexo: () M () F
RG:	CPF:	
Endereço:		
Telefone:		
Email:		
Requeiro inscrição da candidatura de Conselheiro Tutelar do Município de Abatiá – Paraná, referente ao mandato 2020/2024, nos termos do Edital nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.		
Abatiá – PR, _____ de _____ de 2019.		
Assinatura: _____		
Informações adicionais:		
1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrições, bem como, na documentação entregue.		
2. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.		

ANEXO III

(Preencha e cole no envelope que deverá conter toda a documentação solicitada conforme o Edital 001/2019 a ser lacrado pelo candidato)

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº _____
(a ser preenchido pelo setor de protocolo)

Nome do Candidato: _____

Abatiá – PR, _____ de 2019.

Assinatura do candidato

Assinatura do funcionário

-----(Recortar)

(Preencha e entregue ao funcionário no momento da entrega do envelope, exija de volta e guarde este comprovante)

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº _____
(a ser preenchido pelo setor de protocolo)

Nome do Candidato: _____

Abatiá – PR, _____ de 2019.

Assinatura do candidato

Assinatura do funcionário

ANEXO IV

Modelo de Declaração de disponibilidade de horário

Eu, _____,
brasileiro (a), portadora do RG _____ e do CPF _____

Residente _____

em Abatiá – Paraná, candidato (a) a conselheiro tutelar de Abatiá – Paraná, referente ao mandato 2020 – 2024, declaro ter conhecimento de que a função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 38 da Resolução nº 170 de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, declaro ter disponibilidade de horário para atender a carga horária semanal do conselho tutelar, inclusive, os plantões que acontecerão no período noturno, finais de semana e feriados.

Abatiá – PR, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

ANEXO V

Modelo de Declaração de que não exerce cargo político

Eu, _____,

Brasileiro (a), portador do RG _____ e do CPF _____

residente _____

Abatiá – Paraná, candidato (a) a conselheiro tutelar de Abatiá – Paraná, referente ao mandato 2020 – 2024, declaro de que não exerço nenhum cargo político.

Abatiá – PR, ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

ANEXO VI

Conteúdo Programático

- LÍNGUA PORTUGUESA:** Leitura e interpretação textual de gêneros diversos; classes de palavras; ortografia; concordância verbal e nominal e redação.
- MATEMÁTICA:** operações com números inteiros, fracionários e decimais. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros simples e composto; Pesquisa estatística; Média aritmética; Moda e Mediana. Equação de 1º e 2º graus. Sistema de equações.
- CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES:** Atualidades e Aspectos políticos: País, Estado do Paraná e Município de Abatiá; História e Geografia do País, Estado do Paraná e Município de Abatiá.
- CONHECIMENTO ESPECÍFICO:** ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).